



Eletrônico em 17/03/2023

Universidade Federal de
Rondonópolis Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2023

(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 112, de 17 de julho de 2024)

~~Institui a Comissão de Revisão de Atos Normativos da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,~~

~~CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.002325/2023-96,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Revisão de Atos Normativos da Universidade Federal de Rondonópolis, composta por:~~

~~I – um representante do Gabinete da Reitoria, na~~

~~presidência; II – um representante de cada Pró-Reitoria;~~

~~III – um representante de cada Instituto e Faculdade; e~~

~~IV – um representante de cada Secretaria de Órgãos Suplementares.~~

~~§ 1º Todos os membros deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos, indicados pelas respectivas unidades.~~

~~§ 2º Os representantes serão designados por meio de portaria da Reitoria.~~

~~§ 3º Todos os membros deverão participar de curso de capacitação em atos normativos.~~

~~§ 4º Os membros terão atribuição de duas horas semanais.~~

~~§ 5º A presidência indicará um membro da comissão, como substituto em razão de eventuais férias ou afastamentos.~~

~~Art. 2º São atribuições da comissão:~~

~~I – orientar as unidades sobre as normas de elaboração, publicação e revisão de atos~~

~~normativos; II – realizar revisão dos atos normativos da Universidade Federal de Rondonópolis;~~

~~III – prestar esclarecimentos sobre modificações textuais;~~

~~IV – revisar atos normativos em acordo com as disposições da [Portaria Reitoria/UFR nº 157, de 1º de março de 2023](#) e do [Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019](#); e~~

~~V – compilar as alterações sugeridas pela relatoria dos conselhos em minutas aprovadas.~~

~~§ 1º— Todas as minutas de resoluções deverão ser revisadas antes de ir a plenária dos Conselhos Superiores.~~

~~§ 2º As minutas de resoluções terão prioridade em razão de demais atos normativos.~~

~~§ 3º A comissão tem autonomia para editar as minutas segundo as disposições regulamentadas.~~

~~Art. 3º São atribuições da presidência da comissão:~~

~~I— capacitar a comissão sobre as disposições legais sobre elaboração, formatação e publicação de atos normativos;~~

~~II— conduzir reuniões periódicas mediante demandas;~~

~~III— distribuir as minutas de resoluções para revisão, observada a rotação entre todos os membros, podendo ser:~~

~~a) uma revisão inicial e uma revisão final; ou~~

~~b) revisão coletiva e uma revisão final.~~

~~IV— notificar as unidades representada em caso de descumprimento das atribuições dos respectivos membros;~~

~~V— solicitar a substituição justificada de membros; e~~

~~VI— notificar as unidades institucionais sobre atos em não conformidade com as disposições legais. Parágrafo único. São motivos justificados para substituição de membros:~~

~~I— faltar três reuniões sem justificativa; e~~

~~II— não entregar, por três vezes, as demandas atribuídas dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de responsabilidades decorrentes.~~

~~Art. 4º Todas as minutas deverão ser assinadas pela presidência da comissão e seus respectivos revisores.~~

~~Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.~~

~~Art. 6º Esta resolução entra em vigor em vinte e três de março de dois mil e vinte e três.~~



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 17/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141100** e o código CRC **19CC9904**.